

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: José Francisco Martinez**  
**Substitutivo nº 01 ao PL 495/2010**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento da Economia Solidária, Turística e Tecnológica de Sorocaba, com tratamento facilitado, diferenciado e simplificado aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo, ressaltando a necessidade de alguns reparos com relação à técnica legislativa.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a presente proposição está em consonância com nosso direito positivo, especialmente, com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, o presente PL merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, nos termos do já proposto pela D. Secretaria Jurídica, a saber:

- “1 - Art. 4º: suprimir-se a expressão “complementar” do artigo;*
- 2 - Art. 7º: suprimir-se a indicação do inciso “I” abaixo do § 1º, prosseguindo a oração “reger-se-á pelos princípios da ...”;*

- 3 – Art. 8º: *suprimir-se a expressão “complementar” do Parágrafo único;*
- 4 – Art. 34: *A expressão “decreto” do Parágrafo único deve ser substituída por “Lei”;*
- 5 – Art. 36: *A expressão “artigos 1º, parágrafo único, e 2º desta Lei” deve ser substituída pelos dispositivos relativos à matéria, ou então, suprimidos;*
- 6 – Art. 55: *suprimir-se a expressão “Complementar” do artigo;*
- 7 – Art. 56: *suprimir-se a expressão “Complementar” do artigo mencionando-se “1º” a “9º”; e*
- 8 – CAPÍTULO XIII – DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO – Arts. 88 a 92: *devem ser suprimidos do PL, com renumeração dos dispositivos seguintes, por serem repetitivos, uma vez que a matéria já está regulada no CAPÍTULO IX, nos seus artigos 68 a 72.”*

Desse modo, com as ressalvas acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., de dezembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*